Presidente: Max Russi

1° Secretário: Eduardo Botelho

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 008/2022/SCCC/ALMT

Contratada: LPK Ltda

Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo

Valor: R$ 8.699,50 (oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Vigência: 24/02/2022 a 24/02/2023

Assinatura: Mesa Diretora – 24/02/2022

Presidente: Max Russi

1° Secretário: Eduardo Botelho

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2022/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 010/2022/SCCC/ALMT

Contratada: Plenitude Comércio Atacadista e Varejista Eireli

Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo

Valor: R$ 89.562,25 (oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Vigência: 24/02/2022 a 24/02/2023

Assinatura: Mesa Diretora – 24/02/2022

Presidente: Max Russi

1° Secretário: Eduardo Botelho

ATO Nº 145/2022

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do Contrato n° 51/2019/SCCC/ALMT, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Memorando n° 156/SCS/2022, da Secretaria de Comunicação Social/ALMT, Processo SGED 2022556291872.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	FISCAIS	SUPLENTES

51/2019	NFN Publicidade e Promoções Eireli	Prestação de serviços de publicidade à ALMT.	Matrícula/Nome: 41742 Claudia Okimoto de Araujo 41546 Luciano Antônio Amaral Pinheiro de Paula	Matrícula/Nome: 21060 Paula Elisa Nardez 25069 Rosivani Monaco de Jesus

Art. 2º Caberá à fiscalização do contrato, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nas Instruções Normativas SCCC-01/2014 e SCCC-02/2014, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;

II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e, quando da necessidade de prorrogação da vigência, dar início ao processo com prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

IV – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

V – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IX – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

X – Autorizar formalmente, salvo não houver pendências/irregularidades, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

XI – Encaminhar, após análise e Manifestação Técnica, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XII – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, após análise e Manifestação Técnica.

Art. 3º O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º Art. 5º Esta Portaria passa a vigorar e ter validade retroativa a data de 07/03/2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, .

Dep. Max Russi_____Presidente

Dep. Eduardo Botelho_____1º Secretário